

LEI Nº 106, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.950

Dispõe sôbre execução de calçamento
e colocação de guias.-

EU, JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal, fará executar, mediante contrato e por concorrência pública, aprovados pela Câmara Municipal, a pavimentação e colocação de guias nos seguintes trechos de ruas da cidade:-

- a)- Rua José Teodoro, da esquina da Praça Arlindo Luz até a esquina da Avenida Armando Sales de Oliveira; Rua José Bonifácio, da esquina da Rua José Teodoro até a esquina da Rua Brasil; Rua Brasil, da esquina da Rua José Bonifácio, até a esquina da Rua Capitão Assis; segue por esta até a esquina da Rua Angelo Bertoncini e, por esta, até a esquina da Rua Floriano Peixoto; desta até a esquina da Praça D. Pedro II; daí até encontrar a Travessa Padre David e, por esta, até encontrar a rua Bandeirantes; da esquina da Travessa Padre David até a esquina da rua Barão do Rio Branco; desta até a esquina da Rua Luiz Piza e, por esta, até a esquina da rua Cristovão Colombo; daí segue até encontrar a esquina da Rua Angelo Bertoncini; desta até encontrar a Rua Barão do Rio Branco e, por esta, até a esquina da Rua José Vieira da Cunha e Silva; segue por esta até a esquina da Rua Smith de Vasconcelos; e por esta até a rua Sebastião Leite do Canto; daí até a esquina da rua Floriano Peixoto; desta até a esquina da Rua Gonçalves Dias e desta até a Avenida Ruy Barbosa. Começa novamente na Rua Floriano Peixoto, esquina da Rua Gonçalves Dias até encontrar a Praça Arlindo Luz, entre a esquina da Rua Floriano Peixoto até a esquina da Avenida Ruy Barbosa. Praça Arlindo Luz, da esquina da Rua Floriano Peixoto, até a esquina da Rua José Teodoro, onde teve começo.
- b)- Avenida Armando Sales de Oliveira, no trecho compreendido entre a esquina da Rua Jose Teodoro e esquina da Rua Olavo Bilac.

Artigo 2º - Os serviços de que trata o artigo 1º serão executados nos exercícios de 1951 e 1952, ao preço máximo de R\$ 105,00

reg. verso
folha 166
e folha 167, verso
e folha 168
Câmara Municipal

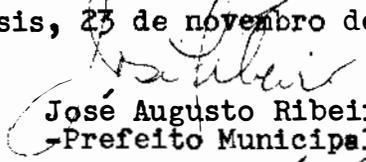
LEI Nº 106, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.950
) (fls.2)

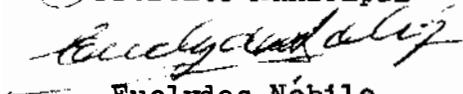
(cento e cinco cruzeiros) o metro quadrado de pavimentação, R\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) o metro linear de guias retas e R\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por metro de guias curvas, acrescidos de 30% referente ao frete ferroviário, juros e serão pagos pelos proprietários e municipalidade, pela forma estabelecida por lei especial reguladora do assunto.

Artigo 3º - Na previsão orçamentária anual da Taxa de Calçamento ou pavimentação deverá ser computado também o valor de frete e juros.

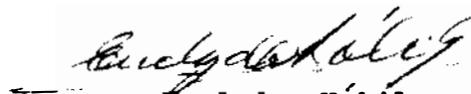
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 23 de novembro de 1.950.


José Augusto Ribeiro
-Prefeito Municipal-


Euclides Nobile
-Secretario-

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 23 de novembro de 1.950.


Euclides Nobile
-Secretario-

EuNó/.-